Foi aprovado pela maioria absoluta dos votos, sem emendas, em única discussão, na Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada, o Projeto de Lei nº 244/2017.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo"

14/11/2017

Presidente



Câmara Municipal

da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.880, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2.017.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE.

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, pela maioria absoluta dos votos dos presentes, sem emendas, em única votação, o Projeto de Lei de autoria do Vereador Antonio Esmael Alves de Mira que "Altera a Lei Municipal nº 2.445, de 11 de dezembro de 2000, que dispõe sobre normas para aprovação de desdobro ou fracionamento de imóveis e regularizações de construções no perímetro urbano do município de Ibitinga"; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 244/2017.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 14 de novembro

de 2.017.

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES

Vice-Presidente

MONIO ESMAEL ALVES DE MIRA

Presidente

JOSÉ APARTIDO DA ROCHA

Secretário

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA

16 Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.880, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2.017.

"ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 2.445, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2000, QUE DISPÕE SOBRE NORMAS PARA APROVAÇÃO DE DESDOBRO OU FRACIONAMENTO DE IMÓVEIS E REGULARIZAÇÕES DE CONSTRUÇÕES NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE IBITINGA".

(Projeto de Lei nº 244/2017, de autoria do Vereador Antonio Esmael Alves de Mira).

Art 1º. O artigo 1º e Parágrafo Único da Lei Municipal nº 2.445, de 11 de dezembro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1°. Fica o Executivo autorizado a aprovar pedidos de desdobro ou fracionamento de imóveis e regularização de construções com áreas e dimensões inferiores às do lote mínimo de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), desde que comprovada à existência de construções concluídas até 30 de julho de 2.017, edificadas em cada fração do lote, verificadas pela Secretaria de Obras Públicas no ato do requerimento de aprovação do projeto.

Parágrafo Único – Para beneficiar-se dessa lei, as construções deverão dispor de pelo menos um dormitório, uma cozinha, uma instalação sanitária e uma área de serviços aos prédios residenciais e aos estabelecimentos comercias que disponham de local para atendimento ao público.

Art. 2º. Esta Lei entra en vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 14 de novembro de 2.017.

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES

Vice-Presidente

1 // /

JOSÉ ARARECIDO DA ROCHA

Secretário

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA

Presidente

EL ALVES DE MIRA

1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 14 (quatorze) de novembro de dois mil e dezessete (2.017).

Shirle Henrique de Carvalho Ruedas

Diretora Legislativa

